



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 77/2020
Projeto de Lei nº 94/2020
Autoria do Vereador Elizeu Rocha

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º, DA LEI 13.995/2017,
CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,
APROVA:*

Artigo 1º - Pela presente, fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei 13.995/2017, que contará com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento da presente lei, bem como as notificações e autuações aos estabelecimentos que não a observarem, poderá ser executada pela Fiscalização Geral ou, a critério do Poder Executivo, por outro órgão fiscalizador municipal, podendo ser estabelecido por decreto regulamentar.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 27 de maio de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente